

A INTERPOL E SUA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO JUNTO AO BRASIL: ESTUDO DE UMA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE SEGURANÇA POLICIAL

Rogério Ricardo de Onofre Júnior^{1,2}
UNESP

Resumo

O artigo analisa a organização internacional INTERPOL, abordando sua história, estrutura, funcionamento e colaboração com o Brasil, à luz das teorias de relações transgovernamentais e transnacionais, conforme Robert Keohane e Joseph Nye Jr. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e analítico-interpretativa, utilizando-se da Análise de Conteúdo (AC) de fontes primárias e, apresentando um caráter descritivo. Conclui-se que a INTERPOL desempenha um papel crucial para a Polícia Federal, especialmente na prevenção e repressão ao crime transnacional, evidenciado por operações conjuntas em 2019 e 2020. A INTERPOL também é o elo de conexão entre as polícias federais ao redor do mundo. Entretanto, progressos são necessários, a fim de se conseguir mais autonomia em suas operações.

Palavras-chave: Teorias das relações internacionais; organizações internacionais; segurança policial internacional; Interpol; Polícia Federal brasileira.

INTERPOL AND ITS FORMATION AND OPERATIONS IN BRAZIL: A STUDY OF AN INTERNATIONAL POLICE SECURITY ORGANIZATION

Abstract

This article analyzes the international organization INTERPOL, addressing its history, structure, functioning, and collaboration with Brazil, in light of theories of transgovernmental and transnational relations, according to Robert Keohane and Joseph Nye Jr. The research adopts a qualitative and analytical-interpretative approach, using Content Analysis (CA) of primary sources and presenting a descriptive character. It is concluded that INTERPOL plays a crucial role for the Federal Police, especially in the prevention and repression of transnational crime, evidenced by joint operations in 2019 and 2020. INTERPOL is also the link between federal police forces around the world. However, progress is needed in order to achieve greater autonomy in its operations.

Keywords: International relations theories; international organizations; International Police Security; INTERPOL; Brazilian Federal Police.

1. INTRODUÇÃO

A Interpol é a maior organização policial internacional do mundo, além de ser a segunda maior organização internacional do globo, atrás apenas das Nações Unidas.

1 Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) | Endereço de e-mail: deonofrejunior@gmail.com | Link Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3247-8239>

2 O presente artigo é fruto de pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Sua função é conectar e permitir que as polícias de todo o planeta colaborem para prevenir ou coibir crimes de âmbito transnacional, trabalhando de maneira conjunta na prevenção dos mesmos. Com uma moderna infraestrutura de apoio técnico e operativo, contribui assim, para fazer frente às crescentes dificuldades que comporta a luta contra a criminalidade do século XXI. Com isso, o intuito é conhecer a INTERPOL, e sua estruturação e aparatos tecnológicos, e como em conjunto com a Polícia Federal brasileira, consegue eficácia em suas ações de combate à crimes transnacionais.

O presente trabalho tem como objetivo central evidenciar as relações das organizações internacionais frente aos Estados, tendo como norte a Interpol e seus vínculos com o Brasil, provando a relevância de sua participação e ações no sistema internacional. Além de notarmos a importância da Interpol, evidenciar-se-á como as organizações internacionais, principalmente de cunho técnico colaboram para regulamentar e regular as relações interestatais e relações transnacionais. Por fim, comprovar a importância dessas organizações em resoluções de temas que constroem os Estados em todo o planeta, e como desta forma elas se fazem vitais para o sistema internacional como um todo. Neste sentido, é possível vislumbrar que a contribuição intentada pela presente investigação reside na exposição das associações que organizações podem estabelecer com os Estados em diversas esferas, denotando sua presença constante e rotineira nas atividades que estão atreladas às dinâmicas do sistema internacional.

Ensejando-se a consecução dos referidos objetivos, juntamente com a relevância de aprofundamento do tema, cabe ponderar sobre os pormenores metodológicos e técnicos adotados na estruturação do artigo. No que se refere ao caráter teórico-metodológico³, utiliza-se da abordagem neoliberal⁴, fundamentada principalmente em Nye e Keohane. Sendo assim, os princípios conceituais norteadores da abordagem são os fios condutores para o processo argumentativo, de construção lógica do trabalho, propiciando a visão de mundo através da qual o objeto será investigado. Destarte, será condicionada uma seção específica do presente artigo para debater as principais contribuições dessa corrente e como seus conceitos são relevantes para o estudo e a interpretação do objeto elencado.

Enquanto isso, tendo-se em vista os objetivos postos, adota-se uma abordagem qualitativa, fundamentada em primeira instância a partir de um levantamento e uma revisão bibliográfica temática. Posteriormente, para que a INTERPOL e suas tangências com o Brasil possam ser melhor descritas, lança-se mão da coleta de dados a par-

3 É o chamado eixo epistemológico da pesquisa, que apresenta as formas pelas quais a realidade é interpretada, como os sujeitos e conceitos são pensados, conduzindo a pesquisa para um caminho argumentativo atinente a essas orientações.

4 A qual constitui uma diferença significativa com o neoliberalismo econômico, de modo que premissas distintas os caracterizam. Conforme será destacada, o neoliberalismo internacional compõe debates primordiais no campo das Teorias de Relações Internacionais, buscando compreender as variáveis, os sujeitos e as configurações que circunscrevem o sistema internacional.

tir de plataformas que os disponibilizam virtualmente, como ocorre com os sítios da própria INTERPOL e da Polícia Federal do Brasil⁵. Nestes termos, desenvolve-se um procedimento analítico-interpretativo pautado pela Análise de Documentos (AD), no caso de fontes primárias, e análise bibliográfica, ao se tratar de fontes secundárias, criando interlocuções relevantes entre o referencial teórico, os documentos levantados e a bibliografia selecionada. Esta técnica permite investigar dados, ocorrências interlocuções relevantes no escopo de um objeto de pesquisa, de modo que o referencial teórico propicia as ferramentas para interpretá-los, dando sentido às bases argumentativas propostas. Muitos dos dados coletados possuem base quantitativa, fornecendo subsídios relevantes para o estudo qualitativo.

A partir de tais aspectos, compreende-se que os documentos oficiais coletados estão vinculados à própria INTERPOL e suas ramificações, bem como à Polícia Federal do Brasil, de modo que ambos fornecem vislumbres sobre as interlocuções entre ambos, além de viabilizar um entendimento mais amplo sobre a atuação do ente internacional em consonância com os objetivos nacionais brasileiros – sumariamente no campo de combate ao crime, conforme destacado anteriormente. Para mais, tendo-se em vista o recorte temporal entre 2017 e 2021, os documentos/dados selecionados estarão centralizados neste período – o que pode ser adquirido a partir de mecanismos simples de buscas nas respectivas bases de dados –, evitando-se um desvio interpretativo ou que conglomere conjunturas de outros períodos não ensejados para o estudo aqui proposto. Por conseguinte, entende-se que os documentos, para fins metodológicos são:

os materiais escritos (como, por exemplo, jornais, revistas, diários, obras literárias, científicas e técnicas, cartas, memorandos, relatórios), as estatísticas (que produzem um registro ordenado e regular de vários aspectos da vida de determinada sociedade) e os elementos iconográficos (como, por exemplo, sinais, grafismos, imagens, fotografias, filmes). Tais documentos são considerados “primário” quando produzidos por pessoas que vivenciaram diretamente o evento que está sendo estudado, ou “secundários”, quando coletados por pessoas que não estavam presentes por ocasião da sua ocorrência. (Godoy, 1995, p. 21-22).

Destarte, para além das fontes secundárias – como livros, artigos e demais produções acadêmico-científicas –, as quais serão tratadas a partir de análise bibliográfica, serão utilizadas informações de cunho primário, obtidas através dos recursos de acessibilidade oferecidos pela organização através da *internet*, facilitando o contato com dados e informações, bem como viabilizando um estudo que articule as premissas secundárias e primárias, tendo como fio condutor interpretativo o referencial teórico supramencionado. O estudo das bibliografias, por conseguinte, converge para a AD na

5 É importante destacar que, em se tratando de dados oficiais com caráter oficial e divulgados pelas próprias instituições – no caso, a Interpol e a Polícia Federal – em formato *online*, adquirem um caráter documental, o que amplia as formas de acessibilidade e arquivo de dados e informações pertinentes.

medida em que esta possibilita uma reafirmação da veracidade e confiabilidade dos dados, indicando-se elementos factuais que estão contidos em materiais produzidos diretamente dentro do objeto de estudo.

Para mais, é importante destacar que a presente pesquisa conta com uma experiência empírica por parte do autor em termos de investigação *in loco* em divisão específica da Polícia Federal Brasileira, corroborando para um entendimento mais profundo sobre as reverberações das relações desta com a INTERPOL. Explorou-se, no período de observação, as políticas e diretrizes derivadas das correlações entre as entidades, desdobrando-se na condução de atividades relevantes para a sociedade. Importante ponderar que houve contatos, entrevistas e rotinas diretamente com o delegado da unidade, possibilitando um entendimento técnico mais robusto, além de uma atenção significativa por parte da organização.

Por fim, entende-se que o trabalho apresenta natureza descritiva e explicativa, expondo as bases de configuração da organização internacional e caracterizando as principais relações com as instituições afins no Brasil, determinando esse princípio de interlocução entre o nacional e o internacional. É justamente aqui que reside o papel das técnicas elencadas: a aliança entre a Análise de Documentos e o processo interpretativo e observacional de referências bibliográficas afins são complementares para o entendimento de dinâmicas e associações relevantes, possibilitando o desenvolvimento de uma exposição consistente, aprofundando o conhecimento sobre a Interpol e explicitando sua presença na formulação e condução de políticas no escopo do Brasil.

Posta a metodologia para o trabalho, deve-se ter em mente que a consonância entre essas esferas só pode ser concluída a partir de uma configuração coerente, coesa e clara para o leitor. Para isso, estruturamos o trabalho em quatro tópicos, com recorte temporal de 2017-2021, excetuando-se a presente introdução e as considerações finais. No primeiro, aborda-se as teorias das relações internacionais, com um recorte no debate entre Kenneth Waltz (autor representante da corrente neorrealista) e Robert Keohane/Joseph Nye Jr (autores representantes da corrente neoliberal). No segundo, analisa-se as organizações internacionais contemporâneas e como estas se estruturam contemporaneamente. No terceiro, discorre-se sobre a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), de uma maneira ampla e completa. Por fim, no quarto e último tópico, analisar-se-á a relação da INTERPOL em conjunto com a Polícia Federal a partir das bibliografias levantadas e a partir das informações oferecidas pelas instituições – em seus respectivos portais *online*, apresentando informações de caráter oficial e sua classificação enquanto documentais.

2. TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: A IMPORTÂNCIA DE ROBERT KEOHANE E JOSEPH NYE

A construção do campo de estudos das Relações Internacionais foi se constituindo durante todo o século XX. Halliday (1999) pontua os três elementos fundamentais das relações internacionais: o interestatal, o transnacional e o sistêmico. Assim, permitem-se muitas especializações e diversas linhas de abordagens teóricas nessa disciplina, como: idealismo/liberalismo, realismo, behaviorismo, neorealismo, neoliberalismo, teoria crítica, construtivismo, marxismo, feminismo, entre outras. A partir dos anos 1980, proliferaram novas questões na esfera analítica da disciplina, como as questões ecológicas, as relações internacionais no chamado Terceiro Mundo, as relações de comunicações internacionais, o uso do mar e a política dos oceanos, as mulheres e a arena internacional, dentre diversas outras que existem atualmente (Halliday, 1999).

Porém, o recorte temporal desta seção centra-se no pós-Segunda Guerra Mundial, e assim, às tentativas de reconstrução teórica dos idealistas/liberais, pois, com a edificação da Organização das Nações Unidas (ONU), surgem também, em seu arcabouço, diversas organizações internacionais. Com o sucesso da ONU em regular os assuntos pertinentes ao cenário mundial e em buscar soluções com os Estados, e devido publicação de Keohane e Nye em 1977 (que trabalha o papel das instituições internacionais no contexto da interdependência complexa), inicia-se um segundo debate teórico da área de relações internacionais, entre neorealismo e neoliberalismo (Herz; Hoffmann, 2004). Esse debate ocorreu entre as ideias do neorealismo estrutural de Kenneth Waltz e o neoliberalismo de Keohane e Nye (Halliday, 1999).

Waltz coloca os Estados como unidades focadas em seus interesses externos, não tendo o interno relevância em decisões estatais, e, além disso, analisa as relações do sistema internacional por um recorte da realidade. Esse recorte consiste no que é relevante para a análise do sistema como um todo, ou seja, busca apenas as ações das grandes potências. A perspectiva é estatocêntrica, isto é, dá ênfase aos Estados e mostra que os atores não-estatais; não possuem relevância no comportamento dos Estados, não causando nenhum tipo de constrangimento em seus comportamentos, decisões e interesses no sistema internacional. Keohane e Nye, por sua vez, trabalham temas como a interdependência complexa entre os Estados, geradora de um ambiente propício à paz, e, como resultado desse fenômeno, a percepção das organizações/instituições internacionais, além de atores não-estatais e em como podem estes mudar a relação entre os Estados, constrangê-los, influenciar nas decisões e moldar os interesses (Halliday, 1999).

Quando a Guerra Fria terminou em 1991, a agenda internacional e os acontecimentos pelo globo mudaram, e o capitalismo e a compreensão de multipolaridade passaram a predominar como um sistema global. As Relações Internacionais voltaram

grande parte de seus estudos para explicações sobre as mudanças que estavam ocorrendo na política externa dos Estados, verificando que as relações no sistema estavam acontecendo de forma diferente de como os realistas propunham em suas respectivas agendas e conceitos. Como tentativa complementar para uma análise das novas configurações mundiais que envolviam mudanças nas interações entre os Estados, Keohane e Nye propuseram um debate profícuo nesse aspecto, com a chamada “interdependência complexa”. Com isso, identificaram relevância nas interações sociais dentro dos Estados com resultantes em políticas externas estatais (do que discordam os autores neorrealistas), além de reconhecerem a existência dos atores não-estatais, ou seja, atores no sistema internacional que não se limitam a governos ou Estados soberanos, chamados assim de atores transnacionais (Scotlaro; Paiva, 2010).

Esses atores transnacionais criam interações/relações transnacionais (transnacionalismo), que são movimentos tangíveis ou intangíveis de itens através dos limites estatais, quando pelo menos um ator não é um agente governamental (Keohane; Nye, 1971). Com isso, os Estados exercendo um papel de ator central nas relações internacionais, que, logo que a estrutura de poder do cenário internacional é alterada, deve ser dividido com aqueles outros atores. Desta forma, começam a exercer um papel de preponderância. Em decorrência disso, legitimidade e autonomia deixam de ser duas características exclusivas dos Estados, e passam a englobar esses novos atores emergentes. A multipolaridade substitui a unipolaridade dos atores, que agora são capazes de exercer papel preponderante dentro da tomada de decisões no sistema internacional (Lima, 2016).

Assim surgem o que chamamos de relações transgovernamentais: relações entre partes ou subunidades dos Estados/governos, relacionando-se com outras subunidades com relativa autonomia decisiva, quebrando a premissa que os Estados são atores coesos nas relações internacionais. Deste modo, entendem que os impactos dos atores transnacionais e suas respectivas relações/interações, isto é, relações que ultrapassam as fronteiras estatais, causam preocupações e até mesmo a formação de novos interesses no sistema internacional, e seus desdobramentos são demasiados dinâmicos para serem encarados sem uma abordagem específica em cada esfera (Keohane; Nye, 1971).

Essas relações transgovernamentais podem acontecer de forma bilateral, dependendo do tema em questão, ou podem ser de interesse geral dos Estados. Ainda, se for de alguma esfera específica, de suas respectivas subunidades, como, por exemplo, o âmbito de segurança internacional ou nacional. Deste modo, nesse cenário, fica clara e evidente a importância das organizações internacionais, pois são o palco das formações de coalizões entre subunidades estatais e entre os mais variados atores, tornando-se um ator efetivo e perspicaz nas negociações internacionais (Keohane; Nye, 1971).

As organizações internacionais oferecem informações efetivas para problemas supranacionais, além de facilitar a cooperação entre Estados mais fracos, ajudar na adoção de regras descentralizadas, e estabelecer padrões de desempenho que os Estados podem supervisionar. Dentro das organizações, criam-se formas de coalizões e intensos fluxos de informações. As negociações dentro das organizações internacionais são primordiais, pois, sem elas, os governos de Estados mais fracos teriam muito menos clareza de seus possíveis interesses comuns ou de como exercer poder político coletivo. Assim, se as regras são adequadas aos interesses dos mais fracos, estes podem se beneficiar tanto das limitações impostas às ações dos países poderosos, como do fluxo de informações que resultam do regime internacional (Keohane, 1992).

3. AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS

As organizações internacionais contemporâneas podem ser definidas como associações entre sujeitos de direito internacional, instituídas e disciplinadas segundo as normas do mesmo. Também são concretizadas a partir entidades de caráter estável e dotadas de um ordenamento jurídico peculiar, bem como de órgãos e meios próprios para cumprir os fins de interesse comum para que foram criadas. As organizações internacionais diferem das organizações não-governamentais, mesmo de caráter internacional, pois elas nascem por meio de atos jurídicos internacionais, sendo pessoas de direito internacional público. Enquanto isso, as organizações não-governamentais não se constituem dessa forma, permanecendo como instituições de direito privado, sejam nacionais ou internacionais (Zanghi, 1992).

O ato institucional que constitui uma organização internacional é conhecido como *tratado constitutivo*. Ele estabelece os órgãos permanentes a partir dos quais as organizações internacionais começam a ser consideradas como sujeitos *mediatos* ou *secundários* da ordem jurídica internacional, ou seja, sua personalidade jurídica de caráter internacional é totalmente condicionada pelos Estados-membros (Seitenfus, 2003).

Quanto à sua estrutura, geralmente, as organizações internacionais se estruturam na chamada forma *ternária*, ou seja, com três órgãos principais: (a) uma *assembleia*, que reúne todos os Estados-membro, sendo esse o órgão responsável pela paridade de todos os membros da organização; (b) um *conselho*, que se trata de um órgão de composição mais restrita e dotado de poderes executivos para responder às necessidades de uma concreta capacidade funcional da entidade, com grande ou pequeno poder decisório; e (c) uma *secretaria*, que consiste em um órgão de caráter administrativo, dando continuidade às ações da organização (Zanghi, 1992). Outras características estruturais das organizações internacionais são os poderes próprios e a sede própria (Mazzuoli, 2011).

O financiamento das organizações internacionais acontece por meio das contribuições dos Estados-membro, de maneira que em algumas organizações são permitidas também as doações de indivíduos e do setor privado. Normalmente, o planejamento financeiro das organizações internacionais é discutido em assembleia, que também fica responsável pela formulação do orçamento financeiro anual nas reuniões (Mazzuoli, 2011).

4. A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL (INTERPOL)

A criação da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) tem início com o primeiro congresso internacional de polícia criminal, ocorrido em 1914, em Mônaco, com representantes de 24 países, para discutir procedimentos de detenção, técnicas de identificação, registros criminais internacionais centralizados e procedimentos de extradição. Três meses após a primeira conferência, congelaram-se os esforços para a criação de uma organização, já que eclodiram as hostilidades da Primeira Guerra Mundial (Garrison, 1976).

Em 1923, o presidente da polícia de Viena, Dr. Johannes Scrober, convocou um congresso que contou com representantes de 20 países, mostrando o aumento da criminalidade ao redor do mundo e a facilidade com que criminosos possuíam de se locomover ilegalmente entre os países. Então, Scrober cria a Comissão Internacional de Polícia Criminal (ICPC), com sede em Viena, na Áustria (The International Criminal Police Organization, 2020).

Em 1926, a Assembleia Geral, reunida em Berlim, propôs que cada país estabelecesse um ponto central de contato no âmbito de suas respectivas estruturas policiais nacionais, que seria o antecedente do Escritório Central Nacional (NCB). Um ano depois, é aprovada a resolução que estabelece a criação do NCB, fundado para trabalhar em conjunto e em harmonia com as demandas de cada polícia nacional, de acordo com o *modus operandi* da organização (Interpol, 2020).

Em 1946, após a Segunda Guerra Mundial, a Bélgica, juntamente com oficiais das polícias da Suécia, da França, da Suíça e da Grã-Bretanha, lidera os esforços de reconstrução da organização. Uma nova sede é criada em Paris e “INTERPOL” é escolhido como endereço telegráfico. Em seguida, um procedimento democrático é estabelecido para eleger seu presidente e os membros de seu Comitê Executivo. Inicia-se, assim, o sistema de notificações, diferenciado pela cor, e os primeiros avisos vermelhos são publicados sobre as pessoas procuradas em escala internacional (Interpol, 2020).

Em 1955, é aprovada em Assembleia Geral a instituição dos NCBs. Com isso, cada Estado-membro deveria ter um NCB, que seria naturalmente o ponto de contato entre a polícia nacional e a Interpol (Interpol, 2020). Esse aspecto se coloca de significativa importância para os objetivos pretendidos no presente artigo.

No ano de 1971, a ONU reconhece a INTERPOL como uma organização inter-governamental, e, em 1972, um acordo de sede com a França reconhece a INTERPOL como uma organização internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é colocada no Estatuto da INTERPOL, proibindo crimes ligados a questões raciais, étnicas, religiosas e políticas (Blashfield, 2004).

Posteriormente, em 1989, a INTERPOL transfere a Secretaria-Geral para Lyon, na França. Em 2002, foi instaurado o sistema de comunicação baseado na Internet I-24/7 (Interpol, 2020). Possibilita-se observar, assim os avanços pelos quais a organização passou através das décadas, fortalecendo seu arcabouço e reforçando as sustentações de Nye e Keohane sobre a participação das organizações internacionais na dinâmica global.

A INTERPOL é regida por um documento de fundação e por seus órgãos deliberativos. A base documental compreende quatro textos: (1) a Constituição, (2) o Regulamento Geral, (3) as políticas específicas para os NCBs, e (4) as Regras sobre Cooperação Policial Internacional e Controle Interno dos Arquivos da INTERPOL (Fooner, 1989). Percebe-se uma grande gama de mecanismos que visam o controle e a sistematização das atividades da organização.

Analisando a estrutura da organização, verifica-se que os países-membros dirigem as atividades da INTERPOL dentro de uma estrutura específica formada por órgãos governamentais e reuniões estatutárias. Ela é composta por: Assembleia Geral, Comitê Executivo, Secretariado Geral, Escritórios Centrais Nacionais e Comissão de Controle de Arquivos da INTERPOL. A Assembleia Geral e o Comitê Executivo constituem o governo da Organização (Fooner, 1989).

Analisando o escopo da INTERPOL atualmente, verificamos que suas principais prioridades no cenário internacional contemporâneo são: (1) Sistema global de informações policiais; (2) Suporte ininterrupto para forças policiais e agências de aplicação da lei; (3) Inovação, treinamento e pesquisa; (4) Assistência na detecção de crimes e identificação de infratores (Interpol, 2020).

O financiamento da INTERPOL provém principalmente dos Estados-membros. Essas contribuições dos países-membros, juntamente com outras receitas, constituem o que é chamado de orçamento regular da organização. Por outro lado, vários doadores também podem fornecer recursos adicionais para a realização de atividades pre-determinadas. Esse financiamento externo é administrado separadamente, através de fundos fiduciários e contas especiais. O orçamento ordinário, os fundos fiduciários e as contas especiais formam o orçamento consolidado (Interpol, 2020).

Dois dos aspectos famosos e relevantes da INTERPOL são os avisos/alertas. Os tipos são: (a) verdes (avisos e inteligência: pessoas que já cometeram crimes em seus países e cruzam fronteiras, sendo a ordem de precaução com essas pessoas.); (b) azul (informações adicionais: coleta de informações, localização e identificação de

uma pessoa de interesse em uma investigação criminal); (c) preto (corpos não identificados: informações sobre corpos não identificados); (d) laranja (ameaça iminente: uma interceptação de uma possível ameaça às pessoas); (e) roxo (*modus operandi*: a respeito de alguma operação em curso); (f) amarelo (pessoas desaparecidas: pessoas que desapareceram ou foram sequestradas); e (g) vermelho (pessoas procuradas: criminosos internacionais procurados por crimes transnacionais) (THE UNITED STATES NATIONAL CENTRAL BUREAU OF INTERPOL, 2009).

Como exemplo dos diversos crimes contemporâneos em que a INTERPOL trabalha para prevenir e solucionar, estão: terrorismo CBRNE (químico, biológico, radiológico, nuclear e explosivo), corrupção, crimes de guerra, crime financeiro, cibercrime, crime organizado internacional e crimes contra o meio ambiente. Além disso, também focam em crimes contra menores, delitos de drogas, narcotráfico, integridade no esporte, roubo e contrabando de obras de artes, pirataria marítima, roubo de veículos, terrorismo, tráfico de armas, tráfico de produtos ilícitos e tráfico de pessoas (Interpol, 2020).

5. A INTERPOL E SUA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO JUNTO AO BRASIL

Adentrando à esfera nacional e analisando a atuação e formação da INTERPOL junto ao Brasil, embora presente no Congresso de 1914, o país apenas aderiu formalmente à INTERPOL no ano de 1953, durante a Assembleia Geral em Oslo, Noruega, e, após breve ausência em 1980, retornou como país-membro em 06 de outubro de 1986. A partir de então, começou a atuar em conjunto com a INTERPOL, no que tange à criminalidade transnacional, além participar de reuniões periódicas com a organização, no desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias para a solução dos diversos casos de crimes em âmbito internacional que ocorrem corriqueiramente (Pereira, 2015).

O Brasil é representado, na organização, pela Polícia Federal, sendo um dos principais atores no âmbito da cooperação policial internacional. Participa de grupos técnicos que estabeleceram parâmetros de investigação a serem adotados pelos países membros (respeitadas a soberania e a legislação internas de cada um deles) e de grupos operacionais (tendo oferecido, por exemplo, suporte às ações de identificação das vítimas do voo Malasian MH17), além de utilizar diuturnamente os canais internacionais em prol de investigações e ações penais (Pereira, 2015).

O Escritório Central Nacional da INTERPOL (NCB), que é localizado em Brasília (DF), desempenha um papel fundamental na proteção da economia, das instituições e das empresas do país contra a criminalidade global. O NCB brasileiro faz parte da unidade de Coordenação Geral de Cooperação Internacional da Polícia Federal Brasileira. As polícias dos 26 estados brasileiros usam o NCB como porta de entrada para a cooperação policial internacional, acessando bancos de dados da INTERPOL e parti-

cipando de operações regionais, particularmente no campo de investigações fugitivas (Polícia Federal Brasileira, 2020).

No território brasileiro, existem 27 subescritórios do NCB da INTERPOL, ou seja, cada estado brasileiro possui um subescritório em seu território, além de que cerca de 40 funcionários trabalham de forma fixa nesses locais. Entre 2014 e 2018, o NCB da INTERPOL em Brasília (DF) coordenou mais de 200 prisões de fugitivos internacionais no Brasil (Interpol, 2020). Assim, no Brasil, as principais funções da INTERPOL são: (a) centralizar informações e documentações sobre crimes existentes no país, que sejam de interesse internacional; (b) executar ações solicitadas pelos Estados-membros; (c) receber solicitações e informações do banco de dados da INTERPOL; e (d) repassar aos outros NCBs as petições enviadas pelos juízes ou órgãos policiais de seu país, visando à sua execução no exterior (Jacini, 2002).

Portanto, as principais áreas exploradas no Brasil, em conjunto com a Interpol são: inteligência, coordenação de operações, e busca de informações para investigação em curso (Polícia Federal Brasileira, 2020). São áreas, inclusive, em que a Polícia Federal do país apresenta avanços muito relevantes nas últimas décadas, podendo indicar um certo sucesso técnico e operacional nessas parcerias e correlações.

Porém, muitos autores que estudam a atuação da INTERPOL no Brasil acreditam que a base jurídica brasileira necessita ser revista a fim de dar mais autonomia e de aumentar a eficiência da organização e sua atuação junto ao país. Como salienta Zavascki (2010):

Por fim, no direito brasileiro há disposições legais previstas no Código de Processo Civil em seus artigos 273 inciso II, 260 e 960 a 965 (BRASIL, 2015) e Código de Processo Penal, nos artigos 780 a 790 (BRASIL, 1941) que dispõem a respeito das relações jurisdicionais com autoridade estrangeira, procurando regular a respeito exclusivamente do reconhecimento de sentenças estrangeiras ou do cumprimento de cartas rogatórias, ou seja, estabelecem medidas apenas para processos que já estão em curso, enquanto nas relações de cooperação internacional não há disposições que legislam sobre a intervenção do Judiciário para prevenção e investigação de crimes transnacionais. Dessa maneira, é necessário que se estabeleçam novos padrões de assistência à INTERPOL, por exemplo, para que se possa em um mundo globalizado, agilizar a solução de crimes transnacionais. (Zavascki, 2010, p.03).

Com isso, a fim de entender a atuação da Polícia Federal em conjunto com a Interpol, e com outras polícias federais ao redor do mundo, traremos dois exemplos entre o ano de 2019 e o início do ano de 2020 (Polícia Federal Brasileira, 2020).

- (1) Em 19 de setembro de 2019, a Polícia Federal deflagrou a segunda fase da *Operação Pedomom*. Em maio do mesmo ano, partindo de comunicação da INTERPOL sobre a prisão de um casal de ucranianos que produzia e distribuía arquivos contendo imagens de abuso sexual infantil naquele país, foi identificado e preso um brasileiro na cidade de Iguapé (SP). Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão, ele tentou destruir seu *laptop* e celulares, sem sucesso, de modo

que foram levados à análise da Polícia Federal. Foi possível identificar grande volume de arquivos contendo cenas de abuso sexual, praticadas por ele em companhia de duas mulheres, tendo duas crianças como vítimas. A primeira fase da operação não foi divulgada à imprensa, a fim de não prejudicar a identificação de outros envolvidos. As prisões foram resultado de grandes esforços das polícias da Ucrânia e da Polícia Federal Brasileira (Polícia Federal Brasileira, 2020).

- (2) Em 04 de fevereiro de 2020, a Polícia federal finalizou a *Operação Hit The Road*, com o objetivo de cumprir um mandado de prisão, expedido pela Vara Criminal de Sertãozinho (São Paulo), em desfavor de um brasileiro condenado pelo crime de roubo, com posse de arma de fogo e cárcere privado, nessa mesma cidade. A investigação teve início no ano de 2018, logo após a instauração de inquérito policial, visando a identificação, a localização e o encarceramento do foragido, que, segundo se apurou nas investigações, estaria residindo nos Estados Unidos com nome falso. A partir da investigação realizada pela Polícia Federal, com o apoio da Adidância Americana da U.S. Immigration and Customs Enforcement (ICE) no Brasil e da INTERPOL, foi possível a identificação do local onde o procurado estava residindo. Ele foi preso pela polícia de imigração estadunidense, e desembarcou no Aeroporto do Galeão (RJ), devidamente escoltado pela polícia daquela nação. Assim que desembarcou, o suspeito tomou ciência do mandado de prisão expedido pela Justiça Estadual de Sertãozinho (SP), e foi encaminhado para a unidade prisional do Rio de Janeiro (RJ), onde aguardará decisão da Justiça Criminal Estadual de Sertãozinho (SP) (Polícia Federal Brasileira, 2020).

Cabe ressaltar, ainda, a interação e o intercâmbio entre a sede da INTERPOL em Lyon (França) em estreita relação com a Polícia Federal Brasileira, com o intuito de combater o crime transnacional. Dois exemplos, com os delegados Rogério Augusto Viana Galloro e Mauricio Leite Valeixo (Interpol, 2020). Em 04 de abril de 2018, Rogério Augusto Viana Galloro reuniu-se com o secretário-geral da INTERPOL, Jürgen Stock, no edifício da sede da Polícia Federal. Um dia após o encontro, o delegado brasileiro participou da primeira Reunião dos Chefes de Polícia da América do Sul – INTERPOL, em Buenos Aires (Argentina), evento ocorrido nos dias 05 e 06 de abril de 2018 (Polícia Federal Brasileira, 2020). Em 21 e 22 de maio de 2019, Mauricio Leite Valeixo participou da 2ª Reunião da INTERPOL de Chefes de Polícia da América do Sul, realizada em Foz do Iguaçu (PR) (Polícia Federal Brasileira, 2020).

É possível observar, por conseguinte, que existe toda uma estrutura operacional, tecnológica e diretiva que articula os objetivos e as ações da Polícia Federal Brasileira com aqueles da INTERPOL, ensejando uma cooperação profícua para o combate a diferentes modalidades de crime. Entre esses, podem ser desde aqueles mais corriqueiros em caráter internacional, como a apreensão em fronteiras ou de foragidos

globais, como aqueles crimes que se utilizam de mecanismos da *internet* e, por consequência, podem ultrapassar fronteiras nacionais, tanto em termos da própria transgressão como em termos das reverberações da mesma. Um exemplo deste último caso pode ser observado em casos de desarticulação de redes de pornografia e exposição infantil, como ocorrera em 2021 no Brasil (Polícia Federal Brasileira, 2021). Destarte, entende-se que as correlações entre o organismo internacional e as instituições nacionais do Brasil com fins atinentes uns aos outros ocorrem com demasiada frequência e possibilitam, ainda, um conjunto de normativas e ações mais incisivas, criando um respaldo internacional para a desmobilização de atividades criminosas.

Ao analisarmos os exemplos apresentados, torna-se evidente a intrínseca correlação entre as duas instituições em questão. Cada caso ilustra como suas ações e decisões se entrelaçam, influenciando-se mutuamente de maneira significativa. Essa análise não apenas destaca a relação existente, mas também ressalta a relevância de ambas as instituições dentro de seu contexto. A compreensão dessa dinâmica é fundamental para entendermos as complexidades e os impactos de suas interações, revelando a importância de se considerar a ação conjunta das instituições para uma análise completa e precisa.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Notar a importância da INTERPOL no cenário internacional atual, em um mundo extremamente globalizado, dinâmico e perigoso, é algo bastante interessante. A segunda maior organização internacional do mundo trabalha de forma objetiva, rápida e direta nas resoluções dos crimes transnacionais. Ao fazer isso, conta com um aparato técnico, científico e tecnológico de última geração, o que possibilita eficácia em suas ações frente ao crime transnacional em suas diversas facetas.

Ao adentrarmos a terceira década do século XXI, somos confrontados com uma realidade onde os desafios, outrora distantes e teóricos, se manifestam de forma palpável e urgente. A face obscura e cruel da globalização, com suas redes de crime transnacional, exploração de recursos naturais e desrespeito aos direitos humanos, lança sombras cada vez mais densas sobre o cenário global. Nesse contexto, a Interpol emerge não apenas como um farol de esperança, mas como uma força essencial na luta contra essas adversidades. Sua atuação transcende as fronteiras nacionais, buscando dismantelar organizações criminosas que se aproveitam da interconexão global para prosperar. A Interpol se firma como uma organização que busca proteger os mais vulneráveis, defendendo os direitos humanos e preservando o meio ambiente, pilares fundamentais para a construção de um futuro mais justo e sustentável para as próximas gerações.

No Brasil, a Polícia Federal, em conjunto com a INTERPOL, trabalha constantemente na prevenção e na repressão à criminalidade nas fronteiras, nos mares e nos ae-

roportos. A INTERPOL está conectada diretamente com a Polícia Federal, oferecendo aparatos tecnológicos, capacitação policial e buscando canais de cooperação cada vez mais modernos entre o Brasil e os países membros da organização.

Portanto, a INTERPOL possui um papel vital para o Brasil e sua Polícia Federal no trabalho de prevenção e repressão à criminalidade transnacional, o que se pode notar nas operações conjuntas e nos intercâmbios realizados nos anos de 2019 e início de 2020. A INTERPOL também é o elo de conexão entre as polícias federais ao redor do mundo, oferecendo toda a estrutura, em diversos canais, para que exista eficácia nas operações de combate ao crime internacional. Ainda assim, mesmo com toda infraestrutura que possui a organização, progressos são necessários no que tange à parte administrativa e legislativa quanto aos países-membros, inclusive ao Brasil, a fim de conseguir ainda mais autonomia, resultando em maior operabilidade.

Referências

BLASHFIELD, Jean F. **Interpol**. Milwaukee: World Almanac Library, 2004.

FREITAS, Sérgio Henriques Zandona *et al.* **A Interpol e o combate aos crimes transnacionais**. (mimeo), [S.d.]. Disponível em: https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/XV_cadn/a_interpol_e_o_combate_aos_crimes_transnacionais.pdf. Acesso em: 03 ago 2019.

FOONER, Michael. **Interpol: Issues in World Crime and International Criminal Justice**. New York City: Springer, 1989.

GARRISON, Omar V. **The secret world of Interpol**. New York City: Ralston-Pilot -/- INC, 1976.

GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, SP, v. 26, n. 2, 1995.

HALLIDAY, Fred. **Repensando as relações internacionais**. Porto Alegre: UFRGS, 1999.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. Organizações internacionais: definição e história. In: HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: História e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004. p. 9-32.

THE INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION (INTERPOL). **Interpol**. 2020. Disponível em: <https://www.interpol.int/>. Acesso em: 01 mar 2020.

JACINI, Wantuir Francisco Brasil. Terrorismo: atuação da Polícia Federal. **Revista CEJ**, Brasília, n. 18, p. 74-82, jul/set 2002.

KEOHANE, Robert; NYE Jr., Joseph. **Transnational relation and world politics**. Madison: University of Wisconsin Press, 1971.

KEOHANE, Robert; NYE Jr., Joseph. **Transgovernmental relations and international organizations**. Cambridge: Cambridge University Press, 1974.

KEOHANE, Robert. Soberania estatal e instituições multilaterais: Respostas á interdependência assimétrica. Trad. Álvaro de Vita. In: MOISÉS, José Álvaro (org). **O futuro do Brasil: A América Latina e o fim da guerra fria**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 165-191.

LIMA, Matheus Pontes. Atores transnacionais e a dinâmica do sistema internacional: Uma análise sobre o impacto desses novos atores na tomada de decisão. In: **Seminário de Relações Internacionais**, 3. 2016, Caruaru. Anais eletrônicos... Caruaru: Faculdade ASCES, 2016. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/195>. Acesso em: 24 ago 2019.

MALLMANN, Maria Izabel. Relações políticas internacionais: Como entendê-las? **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 05, n. 02. jul-dez 2005.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2011.

PEREIRA, Luiz Eduardo Navajas Telles. Cem anos de cooperação policial internacional. **Jusbrasil**. 2015. Disponível em: <https://lenavajas.jusbrasil.com.br/artigos/155007628/cem-anos-de-cooperacao-policial-internacional>. Acesso em: 05 ago 2019.

POLÍCIA FEDERAL BRASILEIRA (PF). **Portal da Polícia Federal**. 2020. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/>. Acesso em: 05 mar 2020.

_____. **Operação Waterloo combate crime de pornografia infantil**. 31 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/09/operacao-waterloo-combate-crime-de-pornografia-infantil>>. Acesso em: 01 mar 2025.

SCOTELARO, Marina; PAIVA, Luciana. Novos atores no sistema internacional contemporâneo: As unidades subnacionais na nova geografia econômica transnacional. **Fronteira**, v. 09, n. 17, 2010. p. 91-109.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das organizações internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

THE UNITED STATES NATIONAL CENTRAL BUREAU OF INTERPOL. **Documento sem título**. Set 2009. 147 p.

ZANGHI, Claudio. Organizações internacionais. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Niccola; PASQUINO, Gianfranco (orgs). **Dicionário de política**. Trad. C.C. Varrialle *et al.* Brasília: UNB, 1992, vol. 2, p. 855-864.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Cooperação Jurídica Internacional e a Concessão de Exequatur**. 2010. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/32478>. Acesso em: 27 jan 2020.